

Exercício do Direito de Preferência

Andréa Susana de Sousa Nascimento, CF nº 207149828, divorciada, natural da freguesia e concelho de São Brás de Alportel, residente na Rua João Couto, nº 2, 1500-237, em Lisboa, portador do cartão de cidadão nº 11027471, válido até 2 de fevereiro de 2021, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de comproprietária, titular da quota-parte de 50%, de:

- Prédio misto sito em Telheiro, freguesia de Santa Bárbara de Nexe, concelho de Faro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Faro sob o número três mil trezentos e noventa e sete, da dita freguesia, inscrito na respetiva matriz urbana sob o artigo 4332, e na matriz rústica sob o artigo 87, Secção V,
- Prédio rústico sito em Telheiro, freguesia de Santa Bárbara de Nexe, concelho de Faro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Faro sob o número três mil trezentos e noventa e cinco, da dita freguesia, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 86, Secção V,
- Prédio rústico sito em Telheiro, freguesia de Santa Bárbara de Nexe, concelho de Faro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Faro sob o número três mil trezentos e noventa e oito, da dita freguesia, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 88, Secção V,
- Prédio rústico sito em Telheiro, freguesia de Santa Bárbara de Nexe, concelho de Faro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Faro sob o número três mil trezentos e noventa e seis, da dita freguesia, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 89, Secção V,

Vem pelo presente dar conhecimento que vai proceder à venda da sua quota parte destes prédios, e por desconhecer os proprietários dos prédios confinantes, realiza esta Declaração Pública.

A venda será realizada à CATALPA – GESTÃO IMOBILIÁRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, S.A., com sede na Rua Leopoldo de Almeida, nº 8-A, 1º Andar, 1750-138, em Lisboa, pelo valor global de €167.419,44 (Cento e Sessenta e Sete mil, Quatrocentos e Dezanove euros e Quarenta e Quatro cêntimos), sendo distribuído da seguinte forma: €137.419,44 referente ao prédio urbano supra identificado, Art.4332º e €7.500,00 para cada prédio rústico, supra identificados, com os Arts. 86º, 87º, 88º e 89º, a pagar na data da escritura de compra e venda a realizar no prazo máximo de 11 dias.

Pelo exposto vem, ao abrigo do disposto no artigo 1380.º, n.º 1 do Código Civil, conferir aos proprietários dos prédios confinantes, a faculdade de exercer o direito de preferência no negócio acima referido, no prazo de 8 dias, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 416º do mesmo diploma legal e nas condições supra mencionadas, por meio de carta registada com aviso de receção para as moradas de ambos os proponentes (VENDEDOR e COMPRADOR).

Na falta de resposta no prazo legal, presumir-se-á a falta de interesse no exercício de tal faculdade.